

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de associação, lavrada em vinte e oito de Abril de dois mil e onze, no Cartório Notarial da Notária Helena Paula Lopes Ferreira sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda. -----

CAPITULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação de “*Associação Centro Social e Cultural de N.ª. Sr.ª. da Graça de Quintãs – Aveiro*”, que usa com abreviatura “*ACSC-Quintãs*”, com sede social na Rua da Capela Nova, 3810-836, Quintãs - freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, podendo estabelecer Delegações ou outra qualquer forma de representação.

Artigo 2º - Objectivo

- 1 - A associação tem como objectivos: -----
- a) Apoio a bebés, crianças e jovens; -----
 - b) Apoio à família; -----
 - c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho; -----
 - d) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, paliativa e de reabilitação; -----
 - e) Educação e formação profissional dos cidadãos; -----
 - f) Resolução dos problemas habitacionais das populações; -----
 - g) Desenvolver actividades na área social de forma a assegurar a protecção dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente bebés, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, ou outras em situação de carência económica; -----
 - h) Contribuir para o bem-estar social, a integração social e comunitária e melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias; -----

- i) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia; -----
- j) Prestar cuidados de ordem física e psicossocial; -----
- l) Apoiar na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária; -----
- m) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus membros e entre estes e a comunidade; -----
- n) Promover o estudo, a investigação, o debate e a difusão de temas sociais; -----
- o) Proporcionar formação adequada aos seus associados e dinamizar musical, artística, cultural, recreativa e desportivamente os seus sócios; -----
- p) Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários, convívios; -----
- q) Editar revistas, jornais, newsletter's e outros documentos de interesse relevante; -----
- r) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do lugar das Quintãs – Aveiro. -----

Artigo 3º - Finanças

- 1. A Associação não tem fins lucrativos. -----
- 2. São receitas principais da Associação: -----
 - a) A Jónia de Inscrição no valor de cinco euros (€5,00); -----
 - b) As quotas mensais dos sócios no valor de um euro (€1,00); -----
 - c) Donativos; -----
 - d) Subsídios de entidades públicas e privadas; -----
 - e) Fundos resultantes das suas actividades; -----
 - f) Outras receitas. -----
- 3. Todos os anos é aprovado, até quinze de Novembro, um Plano de Actividades para o ano seguinte. -----
- 4. A Associação tem conta bancária que, para ser movimentada, necessita de três assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Director Financeiro. -----

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Admissão e Expulsão

1. A Associação é constituída por todos os indivíduos ou entidades que se identifiquem com os objectivos da Associação, e adquiram a qualidade de seus sócios. -----

2. Os sócios distribuem-se pelas categorias seguintes: -----

a) São **sócios fundadores**, aqueles que, estando envolvidos na criação da Associação, assinem a respectiva Acta de Constituição; -----

b) São **sócios locais**, aqueles que, sendo naturais do lugar das Quintãs - Aveiro ou aí residam, se inscrevam nessa qualidade e sejam aceites pela direcção. -----

c) São **sócios efectivos**, aqueles que, estando interessados em participar nas actividades e órgãos da Associação, se inscrevam nessa qualidade e sejam aceites pela direcção, sob proposta de um associado efectivo, local ou fundador; -----

d) São **sócios honorários**, as pessoas individuais ou colectivas que tenham exercido em favor da Associação, acções de relevo e que assim mereçam ser distinguidas pela Assembleia Geral. -----

3. Para obter a qualidade de sócio da Associação é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a Jóia de Inscrição e a Quota relativa ao mês em causa, e obter parecer favorável da Direcção. -----

4. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente à admissão por uma maioria de dois terços dos membros presentes. -----

5. No caso de expulsão de algum sócio da Associação, a Direcção propõe à Assembleia Geral que aprovará a expulsão por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 5º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios: -----

a) Participar nas actividades da Associação e usufruir das valências da mesma; -----

- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação; -----
- c) Serem votados para um cargo directivo desde que tenham mais de trinta e seis meses de inscrição como sócio; -----
- d) Propor a admissão de novos sócios; -----
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral; -----
- f) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação; -----

§ Único - Os direitos estabelecidos neste artigo só podem ser invocados pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, isto é, que tenham pago a cota do mês anterior, nada devendo ao cofre associativo por outro motivo, e não estejam a cumprir qualquer penalidade nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno. -----

2. São deveres dos sócios: -----

- a) Desempenhar diligentemente os cargos para que forem eleitos ou nomeados pela Direcção;
- b) Respeitar os Estatutos, Regulamentos e demais directrizes da Associação; -----
- c) Contribuir para a difusão e engrandecimento da Associação; -----
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota mensal, até ao dia cinco do respectivo mês; -----
- e) Colaborar e participar assiduamente no grupo para que seja designado; -----
- e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários; -----
- f) Reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da Associação; -----
- g) Pugnar pelo engrandecimento da Associação e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares; -----

h) Não prestar quaisquer declarações públicas sobre assuntos relativos à Associação, titulares dos seus Órgãos Sociais ou aos cargos em que estejam investidos, sem prévia autorização do Presidente do Órgão Social a que pertencem; -----

i) Colaborar em todas as festas, recepções, homenagens, espectáculos e outras realizações que a Associação promova, participe ou em que colabore. -----

CAPÍTULO III - PENALIDADES E DISTINÇÕES

Artigo 6º - Penalidades e distinções

1. As penalidades aos sócios pelas faltas que porventura cometam são: -----

a) Advertência -----

b) Repreensão -----

c) Suspensão de oito a sessenta dias -----

d) Suspensão de noventa dias -----

e) Expulsão -----

2. As penalidades das alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da competência da Direcção, e as constantes das alíneas d) e e) são propostas pela Direcção e aprovadas por maioria simples na Assembleia Geral. -----

§ Único - Todas as penas serão registadas na ficha do sócio, mas nenhuma das penas previstas neste artigo produzirá efeitos sem que tenha sido comunicado ao sócio, por escrito. -----

3. Para os sócios que se distingam por relevantes ofertas ou serviços, invulgar dedicação ou excepcional contributo, haverá as seguintes distinções: -----

a) Louvor da Direcção; -----

b) Louvor de Assembleia Geral; -----

c) Nomeação de Sócio de Mérito. -----

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 7º- Duração de mandatos e incompatibilidades

1. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de **três anos**. -----
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção e do Conselho Fiscal ou daquela e da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 8º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de cinco por cento dos sócios. -----
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos, preenchendo todos os cargos de respectivo órgão, podendo apresentar elementos suplentes. -----

Artigo 9º - Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que: -----
 - a) Perder a qualidade de sócio; -----
 - b) Pedir a demissão do cargo; -----
 - c) Faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas, do Órgão a que pertence; -----
 - 2 - Qualquer titular do Órgão Social se considera automaticamente demissionário quando o seu presidente peça a demissão ou seja demitido do cargo -----
- § Único - Nenhum dirigente pode, contudo, deixar de exercer o respectivo cargo antes de empossado o sócio eleito para o substituir, sob pena de lhe ser aplicada a sanção Expulsão. -----

Artigo 10º - Quórum de Funcionamento

1. A Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionam com maioria dos seus membros. -----
2. A Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de presenças, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião. -----

Artigo 11º - Quórum Deliberativo

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou no Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria absoluta.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas, não tendo o visado direito de voto. -----

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - Definições, Composição e Competência

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da Associação, no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A Assembleia Geral reúne **ordinariamente**, duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas de gerência e a outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, em edital próprio, com a antecedência mínima de quinze dias para: -----
 - a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação; -----
 - b) Aprovar o Relatório de Contas. -----
4. A Assembleia Geral reúne **extraordinariamente**, convocada pelo Presidente da Mesa, em edital próprio, com a antecedência mínima de oito dias úteis: -----
 - a) A requerimento do Presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento de trinta por cento dos sócios da Associação, na plenitude dos seus direitos, sendo obrigatória a presença da maioria dos sócios que requereram a convocação. -----
 - c) Para aprovar as alterações aos Estatutos sendo necessário o acordo de pelo menos **cinco sextos** dos presentes; -----

d) Para aprovar alterações ao Regulamento Interno, sendo necessário o acordo de pelo menos **dois terços** dos presentes; -----

e) Para se pronunciar sobre algum pedido de recurso de sócio da associação. -----

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

1 - A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Vogal competindo-lhes a marcação e condução dos trabalhos da Assembleia Geral. -----

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 14º - Competências

1 - A direcção tem funções executivas, coordenadoras e representativas da Associação, competindo-lhe especialmente: -----

a) Aprovar a admissão de novos sócios; -----

b) Dar cumprimento aos Estatutos, Regulamento Interno e às deliberações da Assembleia Geral; -----

c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, e o Relatório de Contas; -----

d) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados; -----

e) Aprovar o seu Regimento; -----

f) Exercer o poder disciplinar; -----

g) Apresentar propostas à Assembleia Geral; -----

h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; -----

i) Representar a Associação; -----

j) Contribuir, em geral, para os objectivos e regular funcionamento da Associação; -----

§ Único – São ainda atribuições da Direcção, todas aquelas que não caibam na competência exclusiva de outro órgão. -----

Artigo 15º - Composição e forma de obrigar

1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Director Financeiro e um Vogal. -----

2- A Associação obriga-se com a assinatura de: -----

a) três membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente;

ou

b) quatro membros da Direcção -----

3- A Associação tem conta bancária que, para ser movimentada, necessita de três assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Director Financeiro. -----

4 - Perante a Assembleia Geral, só o Presidente é responsável por todos os actos ou omissões praticados pela Direcção, tendo também assim poder de controlo, direcção e supervisão dos actos praticados pelos seus membros. -----

Artigo 16º - Reuniões

1 - A Direcção reúne **ordinariamente** uma vez por mês, por convocação do Presidente, através de meio idóneo, com antecedência mínima de três dias úteis. -----

2 – A reunião **extraordinária** da Direcção é convocada pelo Presidente, sempre que julgar necessário ou a requerimento de três quartos dos elementos do órgão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. -----

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - Competência

1 - Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar todas as actividades da Associação. -----

b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação. -----

Artigo 18º - Composição

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator e um Vogal. -----